



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Atualiza os valores das parcelas de remuneração da Administradora de que tratam os incisos I e III do art. 9º do Estatuto, e da Taxa de Restituição ao Fundo por projeto, a título de reembolso da Taxa de Administração.

O **CFEP**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de dezembro de 2017, e

Considerando os incisos I e III e o § 1º do artigo 9º do Estatuto do FEP.

Considerando os Ofícios nº 095/2023/SUFUS/GEFUS, nº 121/2023/SUFUS/GEFUS e nº 004/2024/SUFUS/GEFUS.

Considerando a apresentação realizada pela Administradora do Fundo nesta data que traz detalhamento das propostas de precificação da Administradora,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Taxa de Administração, a que se refere o inciso I do art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA, a partir do mês subsequente à data desta Resolução.

Parágrafo único. O novo valor da Taxa de Administração de que trata o *caput* é o de R\$ 445.195,79 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Atualizar o valor da Taxa de Restituição ao Fundo por projeto, a título de reembolso da Taxa de Administração de que trata o artigo 1º, para contratos firmados a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. O novo valor da Taxa de Restituição ao Fundo de que trata o *caput* é o de R\$ 194.267,34 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme memória de cálculo constante no Anexo I.

Art. 3º Estabelecer que a parcela fixa devida à Administradora, a que se refere o inciso III do art. 9º, será aplicada conforme o seguinte escalonamento por quantidade de projetos simultâneos na carteira do FEP:

I- para o 7º ao 21º projeto, o valor de R\$ 230.987,10;

II- para o 22º ao 36º projeto, o valor de R\$ 207.888,39;

III- para o 37º ao 51º projeto, o valor de R\$ 187.099,55; e

IV- a partir do 52º projeto, o valor de R\$ 168.389,60.

§1º Para aplicação do valor da parcela de que trata o *caput* para cada projeto individual, deverão ser considerados:

I- como critério de entrada na carteira, o momento de assinatura do contrato com o FEP;

II- como critério de saída da carteira, o encerramento financeiro do contrato; e

III- como a quantidade de projetos simultâneos na carteira FEP, o número de projetos existentes entre as situações dos incisos I e II.

§2º O pagamento da parcela fixa será realizado por etapas de recebimento, sendo de 40% do valor total no ato de assinatura do contrato da Administradora com o ente público, de 10% ao final das etapas 1, 2 e 3 e de 30% ao final da Etapa 4 de estruturação, conforme proposto no Ofício nº 004/2024/SUFUS/GEFUS.

§3º A cobrança da parcela fixa devida à Administradora de que trata o *caput* se dará para contratos firmados com o Fundo a partir da vigência desta Resolução.

§4º Para contratos já firmados, deverão ser seguidas as seguintes regras:

I- contratos em execução nas fases 1 e 2 migrarão para a nova regra de valor e serão pagos à Administradora os valores referentes aos marcos de assinatura de

contrato e início de trabalho da consultoria, se já ocorridos ou assim que ocorrerem; e

II- contratos com execução nas fases 3 e 4 continuarão com os valores e sequência de pagamento que estavam vigentes nas datas de suas assinaturas.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções nº 4, de 29 de janeiro de 2018, nº 32, de 19 de agosto de 2020, nº 35 e nº 36, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Considerando que o cálculo da Taxa de Restituição ao Fundo, a título de reembolso da Taxa de Administração, no valor de R\$ 163,185,30, cuja memória de cálculo consta anexa à Resolução CFEP nº 35, foi realizado com base na Taxa de Administração aprovada naquele momento, resta necessária a sua atualização conforme valor atualizado da Taxa de que trata o art. 1º desta Resolução, e parâmetros mais recentes sobre a carteira de projetos FEP, que atualmente totaliza o quantitativo de 55 projetos em estruturação simultânea.

Em relação ao tempo de estruturação médio, deve-se notar que haverá contratação de projetos em novos setores em que ainda não há experiência consolidada na Administradora - educação infantil e habitação para locação social - e no setor de resíduos sólidos urbanos, entendido como de alta complexidade de estruturação. Assim, em relação à metodologia anterior, que considerava prazo médio de estruturação de 20 meses, propõe-se extensão para 24 meses.

Conclui-se que a Taxa de Restituição ao Fundo a título de reembolso da Taxa de Administração deverá ser de R\$ 194.267,34 por projeto, pois temos que: $(R\$445.196 * 24 \text{ meses}) / 55 \text{ projetos} = R\$ 194.267,34$.

Documento assinado eletronicamente

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

MARCOS NEVES TORREÃO

Representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Documento assinado eletronicamente

DANIEL SIGELMANN

Representante do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Neves Torreao, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4964116** e o código CRC **A03B5B49** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0